



## **PARECER JURÍDICO – ASJUR/SUPRAM ASF**

Processo n.º 13010007929/12  
Requerente: José Carlos Machado  
Município: Medeiros/MG  
Núcleo Operacional: Arcos

### **PARECER**

Trata-se de requerimento de intervenção ambiental para supressão de vegetação nativa com destoca em uma área correspondente à 07,00,00 ha no imóvel denominado “Fazenda Medeiros”, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Bambuí - MG, sob o nº 14.728, visando a atividade de silvicultura.

De acordo com o FOBI constante nos autos, o empreendimento não é passível de Licença Ambiental ou Autorização Ambiental de Funcionamento para a atividade de silvicultura.

A propriedade está localizada na área rural no município de Medeiros e abrange a área total de 26,10,00 HA, de acordo com o Registro de Imóveis, e 25,37,00 HA, de acordo com o recibo do CAR – Cadastro Ambiental Rural.

A reserva legal foi demarcada consoante as informações constantes no CAR – Cadastro Ambiental Rural.

Segundo o parecer técnico da analista ambiental, a propriedade está localizada no bioma cerrado com fitofisionomia de campo cerrado.

Tecnicamente, concluiu-se pelo **deferimento do requerimento**, sendo passível a supressão de vegetação nativa com destoca de 07,00,00 HA de vegetação nativa de cerrado para a atividade de silvicultura, pautando por medidas mitigadoras e compensatórias.

Ainda, consta no parecer técnico que não haverá rendimento lenhoso devido a maior parte da área ser coberta por pasto nativo com alguns arbustos esparsos.

O requerente apresentou FOBI com a informação de que a atividade é não passível de Licença Ambiental, sendo esta COPA competente para o julgamento da regularização da supressão.



Senão vejamos Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905/2013:

*Art. 12 - Compete a Comissão Paritária - COPA do Copam, autorizar as seguintes intervenções ambientais, quando não integradas ao processo de licenciamento ambiental:*

*I - supressão de cobertura vegetal nativa com destoca ou sem destoca para uso alternativo do solo;*

Ante o exposto, em obediência às normas legais, considerando os elementos de fato e de direito constantes no processo, bem como as informações técnicas, o parecer é no sentido de que a supressão de vegetação nativa com destoca em 07,00,00 HA, **é passível de autorização**, devendo ser obedecidas as observações técnicas e jurídicas.

Deverá ser assinado o Termo de Compromisso com as medidas mitigadoras e compensatórias.

Por fim, deverá comprovar o pagamento dos emolumentos.

Prazo de Validade do DAIA: 2 anos.

Divinópolis, 04 de maio de 2015.

Mayla Costa Laudares Carvalho  
Gestora Ambiental – SUPRAM/ASF  
OAB/MG 137.889